

Formulário para Publicação de Conteúdo Editorial – Nº				
Responsável:		Data:		
Tipo de publicação:	Indicado por:	CONED		
		Conselho Editorial		
Resumo do tema				
Avaliação de conteúdo – Comissão Editorial (comentários)				
Recomendação:				
	Aprovado	Negado	Parecer técnico	
Negado/Nota técnica (comentários)				
Encaminhar para avaliação:				Data:
	Nota Técnica	Nota Jurídica	Especialista	

Avaliação de conteúdo -				
Recomendação:				
	Aprovado	Negado	Data:	
Comitê Editorial (parecer final)				
Recomendação:	Aprovado	Negado	Data:	
Responsável (1):			Data:	
Responsável (2):			Data:	
Responsável (3):			Data:	

Observação: O texto na íntegra deste Editorial encontra-se disponível no Coned.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despachos do Assessor Executivo De 15-12-2020

Considerando o desatendimento à intimação de fl. 118 para a regularização de sua representação processual, o recurso de fls. 112/116 não comporta, por esta razão, acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Logo, nos termos do artigo 14, incisos II e III da Portaria Normativa Procon-57/19, não tendo o Recorrente atendido à referida intimação no prazo determinado, Deixo de conhecer o recurso interposto e Mantenho a decisão de fl. 111. O boleto com o valor da multa está disponível no site da Fundação Procon/SP, no link www.procon.sp.gov.br/autodeinfracao.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 0821/19-AI - 37286 D8 - Cinepolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda. - 09.652.820/0014-57 - Luiz Coelho Pamplona - 147.549/SP.

Considerando que o recurso de fls. 129/152 foi interposto intempestivamente, uma vez que em desacordo com o prazo informado fl. 126-vº, referida peça não comporta por esta razão acolhimento e, por consequência, qualquer análise de mérito. Ademais, tendo ocorrido o trânsito em julgado administrativo em 12-03-2020, o débito relativo ao presente processo foi inscrito na Dívida Ativa do Estado, conforme se verifica da fl. 128. Logo, nos termos dos artigos 13 e 14, inciso I, ambos da Portaria Normativa Procon-57/19, não tendo o Recorrente exercido seu direito no prazo determinado, Deixo de conhecer o recurso interposto e Mantenho a decisão de fl. 126.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 5688/19-AI - 45387 D8 - Dia Brasil Sociedade Limitada - 03.476.811/0001-51 - Thiago Mahfuz Vezzi - 228.213/SP.

Considerando os termos do artigo 41, da Portaria Normativa Procon-57/2019, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada e em conformidade com inciso IV, do artigo 1º da Portaria Normativa Procon-59/20, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon-57/2019, Deixo de conhecer o recurso de fls. 15/23 e Mantenho a decisão de fl. 14. Considerando a Certidão de fl. 24, a qual confirma a quitação da referida multa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB
Proc. 0578/20-AI - 48306 D8 - A.B. Ganiko Suplementos - ME - 08.953.975/0001-46 - Sem Advogado.

Considerando os termos do artigo 41, da Portaria Normativa Procon-57/2019, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada e em conformidade com inciso IV, do artigo 1º da Portaria Normativa Procon-59/20, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon-57/2019, Deixo de conhecer o recurso de fls. 26/45 e Mantenho a decisão de fl. 25. Considerando a Certidão de fl. 46, a qual confirma

a quitação da referida multa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 1011-0/20-AI - 10095 D9 - Dia Brasil Sociedade Ltda. - 03.476.811/0107-00 - Thiago Mahfuz Vezzi - 228.213/SP.

De 16-12-2020

Vistos. I - Fls. 58/61 - Trata-se de petição da Autuada na qual pleiteia a devolução do prazo recursal e emissão de boleto para pagamento da multa com desconto de 30%, caso ela entenda pelo recolhimento da penalidade imposta. Alega que houve falha da máquina administrativa concernente na ausência dos nomes dos patronos na publicação da decisão de substância do Auto de Infração, que foram expressamente indicados quando do ingresso do instrumento de mandato e dos atos constitutivos. Compulsando o Diário Oficial do Estado, na versão eletrônica, constatei que assiste razão à Autuada quanto à alegação de ausência dos nomes dos patronos indicados na publicação, o que enseja a devolução do prazo, pois quando do ingresso espontâneo (fl. 55 vº) já não era mais possível a interposição tempestiva. Quanto ao desconto para pagamento da penalidade, a pretensão não encontra guarida na Portaria Normativa Procon/SP-57/19, pois a benesse só pode ser concedida no prazo para defesa, a teor do que dispõe o artigo 8º c/c o artigo 36, ambos da referida norma. Isto posto, Defiro o pedido de devolução do prazo recursal e Indeiro a concessão de desconto para pagamento da multa, diante do estágio processual que o feito se encontra. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0913/20-AI - 47291 D8 - Pague Menos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - 60.494.416/0027-74 - Carlos Donizete Guilherme - 091.299/SP - Gustavo Froner Moreno Ramiro - 342.008/SP.

De 18-12-2020

Vistos. I - Fl. 114: Considerando a cota supra, a Autuada pode solicitar a emissão do boleto para pagamento da multa, sem desconto, tendo em vista o estágio que o feito se encontra. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 2160/11-AI - 01324 D8 - Banco Votorantim S.A. - 59.588.111/0001-03 - Luiz Rodrigues Wambier - 291.479/SP - Mauri Marcelo Beveranço Junior - 360.037/SP.

Vistos. Fls. 120/149 - Intime-se a Autuada para regularizar a petição, uma vez que não consta a assinatura de seu subscritor, sem prejuízo de nova análise da peça, no prazo improrrogável de 7 dias. A regularização deve ser feita através de petição de ratificação, sob pena de não conhecimento do conteúdo.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 4294/17-AI - 30470 D8 - Transportes Aéreos Portugueses S/A - 33.136.896/0001-90 - João Roberto Leitão de Albuquerque Melo - 245.790/SP.

Vistos. I - Fl. 25: Nada a prover tendo em vista que o feito já se encontra encerrado, com débito inscrito na Dívida Ativa. II - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 7913/19-AI - 47940 D8 - Auto Posto Parque Taboão Ltda. - 14.087.250/0001-15 - Adnan Issam Mourad - 340.662/SP.

De 28-12-2020

Vistos. I - Fls. 90/95 - Nada a prover. A homologação, nas hipóteses de pagamento com desconto, é feita com base no valor original da multa aplicada, mas isso não significa a existência de saldo a ser cobrado. Aliás, na própria decisão homologatória há menção quanto à quitação do valor. II - Regularize a Autuada a sua representação processual, juntando atos constitutivos e instrumento de mandato, sob pena das próximas intimações serem feitas sem constar o nome da ilustre patrona e de não conhecimento de eventuais peças subscritas pela mesma. Prazo: 7 dias improrrogáveis. III - Intime-se a Autuada para ciência desta decisão.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 0054/20-AI - 43798 D8 - Mouros Café Eireli - 33.384.858/0001-56 - Sandra Regina Ros Escandon - 307.180/SP.

Decisões do Assessor Executivo, de 30-11-2020

Considerando o pagamento, Homologo e julgo subsistente o Auto de Infração abaixo, com multa fixada no valor abaixo. No caso de existência de auto de apreensão, deve o autuado comparecer para a retirada de apreensões, no prazo de 15 dias, sob pena de descarte. Na hipótese de pagamento parcelado, os autos do processo somente serão arquivados após pagamento integral do débito.

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ/CPF - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1932/20-AI - AI 50551 D8 - Auto Posto Saint Germain Ltda. - 03.760.450/0001-70 - R\$ 23.835,17 - Sem Advogado;

Proc. 2554/20-AI - AI 50811 D8 - Auto Posto Kinta Roda Ltda. - 55.903.645/0001-26 - R\$ 17.257,16 - Marina Moreno Mota - 187.624/SP;

Proc. 3070/20-AI - AI 50933 D8 - Emporio Cerealmix Ltda. - 23.851.524/0001-91 - R\$ 2.264,28 - Sem Advogado;

Proc. 3244/20-AI - AI 51166 D8 - Panificadora Zas Tras Ltda. - 53.040.127/0001-09 - R\$ 2.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3247/20-AI - AI 51192 D8 - Faco Point Comestíveis Ltda. - 03.570.521/0001-72 - R\$ 21.356,36 - Sem Advogado;

Proc. 3248/20-AI - AI 51092 D8 - Mercado Mbm Eireli - 23.672.069/0001-67 - R\$ 2.264,28 - Sem Advogado;

Proc. 3251/20-AI - AI 51173 D8 - Caixa Economica Federal - 00.360.305/1603-06 - R\$ 50.178,18 - Sem Advogado;

Proc. 3256/20-AI - AI 51140 D8 - Skinelli Restaurante e Choppéria Ltda. - 22.809.998/0001-02 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3257/20-AI - AI 51916 D8 - Marcia de Matos Alves Barros Armarinhos - 02.626.581/0001-05 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3261/20-AI - AI 50976 D8 - Pharmacosdorio Drogaria Ltda. - 67.564.419/0001-47 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3272/20-AI - AI 50977 D8 - Supermercado Varandas Ltda. - 49.949.472/0003-46 - R\$ 46.356,36 - Sem Advogado;

Proc. 3274/20-AI - AI 50990 D8 - Asturias Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Eireli - 11.200.437/0001-95 - R\$ 13.878,18 - Sem Advogado;

Proc. 3283/20-AI - AI 49720 D8 - Sara Cristine Lenz - 16.844.187/0001-40 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3284/20-AI - AI 50930 D8 - Loja de Conveniência Posto B. A. Ltda. - 34.905.076/0001-88 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3286/20-AI - AI 49718 D8 - Valdomiro Balbino de Souza - 43.410.059/0001-60 - R\$ 6.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3298/20-AI - AI 51200 D8 - Centro Automotivo Arco do Triunfo Ltda. - 04.966.902/0001-38 - R\$ 13.178,18 - Sem Advogado;

Proc. 3317/20-AI - AI 46568 D8 - Claudemir Pane - 03.819.566/0001-38 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3322/20-AI - AI 49361 D8 - José Joaquim da Cruz 65320450800 - 19.243.753/0001-56 - R\$ 817,14 - Sem Advogado;

Proc. 3323/20-AI - AI 49360 D8 - Auto Posto Cecap Ltda. - 55.873.269/0001-74 - R\$ 20.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3330/20-AI - AI 45901 D8 - Fachin e Fachin Minimerca Ltda. - 07.108.192/0001-01 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3344-0/20-AI - AI 10701 D9 - Casa de Carnes Dantas Ltda. - 30.407.776/0001-91 - R\$ 2.106,36 - Sem Advogado;

Proc. 3345-0/20-AI - AI 10280 D9 - Ribeiro Drogaria e Perfumaria Ltda. - 10.420.458/0001-53 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3347-0/20-AI - AI 10681 D9 - Torre Forte Elétrica e Hidráulica Ltda. - 03.719.199/0001-09 - R\$ 2.256,36 - Sem Advogado;

Proc. 3349/20-AI - AI 52146 D8 - Companhia Brasileira de Distribuição - 47.508.411/1753-80 - R\$ 15.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3353/20-AI - AI 52149 D8 - Marcia Regina Alves da Silva Santos - 10.453.861/0001-89 - R\$ 745,68 - Sem Advogado;

Proc. 3358/20-AI - AI 52145 D8 - Casa de Ração Nova Esperança Ltda. - 09.347.971/0001-87 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3365/20-AI - AI 50986 D8 - Paschoal Marcelo S. Sellmer - Me - 12.107.875/0001-76 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3366/20-AI - AI 52110 D8 - Juliana de Oliveira - 17.543.280/0001-87 - R\$ 779,43 - Sem Advogado;

Proc. 3380/20-AI - AI 50974 D8 - Roberta Assis Pontes - 34.938.002/0001-48 - R\$ 779,43 - Sem Advogado;

Proc. 3383/20-AI - AI 52113 D8 - Zinai Santos Rocha 01871251559 - 15.559.705/0001-10 - R\$ 779,43 - Sem Advogado;

Proc. 3387/20-AI - AI 50984 D8 - Valdiani Minimerca Ltda. - 35.538.609/0001-01 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3389/20-AI - AI 50944 D8 - Dias & Gois Comércio de Alimentos e Bebidas Eireli - 28.266.232/0001-05 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3395/20-AI - AI 52142 D8 - Pet Center Comércio e Participações S.A. - 18.328.118/0018-57 - R\$ 7.570,91 - Sem Advogado;

Proc. 3398/20-AI - AI 52118 D8 - Pet Shop Andrade & Magalhães Ltda. - 21.815.200/0001-72 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3400/20-AI - AI 49370 D8 - Auto Posto Brutus Bebedouro Ltda. - 35.235.646/0001-32 - R\$ 17.576,19 - Sem Advogado;

Proc. 3409/20-AI - AI 49298 D8 - Scandela Comercial Ltda. - 66.965.518/0001-78 - R\$ 17.864,28 - Sem Advogado;

Proc. 3410/20-AI - AI 49297 D8 - Waldir e Sandra Farmácia Ltda. - Me - 07.522.363/0001-36 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3411/20-AI - AI 49296 D8 - Egnaldo de Souza Vieira Construções Ltda. - 29.292.573/0001-18 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3412/20-AI - AI 49292 D8 - Marcos Celio Cambui Borges e Cia. Ltda. - 62.177.837/0001-68 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3413/20-AI - AI 49303 D8 - André Luis de Freitas Bebidas - 14.170.024/0001-01 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3415/20-AI - AI 49293 D8 - Michele Oliveira Cavenague Aguitone - 07.253.274/0001-31 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3416/20-AI - AI 49295 D8 - Padaria Avenida de Santa Adélia Ltda. - 06.053.674/0001-30 - R\$ 2.264,28 - Sem Advogado;

Proc. 3417/20-AI - AI 49377 D8 - Meire Costa Coelho Victorello - 17.815.329/0001-03 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3418/20-AI - AI 49378 D8 - Itaipu Conveniência Ltda. - Epp - 12.124.147/0001-72 - R\$ 8.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3419/20-AI - AI 49301 D8 - Claudia Aparecida Martos Kfour - 72.777.410/0001-54 - R\$ 1.282,14 - Sem Advogado;

Proc. 3420/20-AI - AI 49300 D8 - Ana Maria Gambatti Delgado - 17.488.877/0001-76 - R\$ 817,14 - Sem Advogado;

Proc. 3434/20-AI - AI 51388 D8 - Drogaria Nossa Farma de Tapirai Eireli - 14.760.059/0001-92 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3436/20-AI - AI 51366 D8 - Comercial Taquarivaí Ltda. - Me - 09.211.182/0001-14 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3437/20-AI - AI 51368 D8 - Comércio de Alimentos e Lanhonete Família Eireli - 31.475.771/0002-40 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3440/20-AI - AI 51727 D8 - Daniele Anjos Di Colla Racoos - 07.699.578/0001-27 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3441/20-AI - AI 51705 D8 - Zeila Beloni Rodrigues de Paula - 01.552.051/0001-99 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3442/20-AI - AI 51398 D8 - Drogaria Nino Ltda. - Epp - 03.248.159/0001-18 - R\$ 6.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3450/20-AI - AI 51306 D8 - Mercado Perina Eireli - 03.461.625/0001-49 - R\$ 6.682,14 - Sem Advogado;

Proc. 3451/20-AI - AI 52181 D8 - Construdor S/A - 03.439.316/0037-83 - R\$ 5.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3454/20-AI - AI 50973 D8 - Priscilla Nunes Berbigao - 19.288.886/0002-20 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3455/20-AI - AI 52163 D8 - Correia Marques Pet Shop Ltda. - 09.312.050/0001-89 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3460/20-AI - AI 52153 D8 - FST Comércio de Utilidades Ltda. - 30.323.841/0001-09 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3464/20-AI - AI 52170 D8 - Comercial Oswaldo Cruz Limitada - 59.276.790/0007-70 - R\$ 50.678,18 - Sem Advogado;

Proc. 3475/20-AI - AI 52105 D8 - M. M. Gomes Drogaria - 26.218.468/0001-40 - R\$ 1.558,86 - Sem Advogado;

Proc. 3478/20-AI - AI 52141 D8 - Pet Center Comércio e Participações S.A. - 18.328.118/0004-00 - R\$ 7.570,91 - Sem Advogado;

Proc. 3479/20-AI - AI 52139 D8 - Pet Center Comércio e Participações S.A. - 18.328.118/0005-97 - R\$ 7.570,91 - Sem Advogado;

Proc. 3483/20-AI - AI 50970 D8 - Safira Supermercado Ltda. - 26.056.019/0001-43 - R\$ 21.356,36 - Sem Advogado;

Proc. 3489/20-AI - AI 49922 D8 - Drogaria Morumbi de Presidente Prudente Ltda. - 01.396.105/0001-74 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3494/20-AI - AI 49876 D8 - Supermercados Izídios Ltda. - 08.716.502/0001-25 - R\$ 4.277,60 - Sem Advogado;

Proc. 3495/20-AI - AI 49907 D8 - E P C Auto Posto Ltda. - 12.995.412/0001-98 - R\$ 2.675,71 - Sem Advogado;

Proc. 3497/20-AI - AI 49913 D8 - Grassi e Grassi Adamantina Ltda. - 08.016.020/0001-62 - R\$ 1.132,14 - Sem Advogado;

Proc. 3499/20-AI - AI 49918 D8 - Pet Mix Pet Shop Eireli - 35.049.249/0001-76 - R\$ 1.278,18 - Sem Advogado;

Proc. 3514/20-AI - AI 51345 D8 - Ricardo Carneiro do Carmo Itapeva - 00.458.648/0001-06 - R\$ 1.125,71 - Sem Advogado;

Proc. 3560/20-AI - AI 48960 D8 - Auto Posto Yasser Ltda. - 05.640.401/0001-20 - R\$ 10.900,95 - Sem Advogado;

Proc. 3582/20-AI - AI 51424 D8 - Machado & Rollim Ltda. - 05.275.415/0001-91 - R\$ 978,18 - Sem Advogado;

Proc. 3598/20-AI - AI 51356 D8 - Juliana Ogasawara Noda - 34.308.653/0001-54 - R\$ 1.125,71 - Sem Advogado;

Proc. 3664/20-AI - AI 49745 D8 - Distribuidora de Gas e Agua Santa Terezinha Ltda. - 08.233.673/0001-01 - R\$ 1.203,18 - Sem Advogado;

Proc. 3691/20-AI - AI 51769 D8 - Vanessa Vissotto de Oliveira Medicamentos - Me - 10.595.256/0001-42 - R\$ 1.128,18 - Sem Advogado;

Proc. 3729/20-AI - AI 51440 D8 - Finotti e Fin